

**FERNANDES, Fátima Regina. *Do pacto e seus rompimentos: os Castro Galegos e a condição de traidor na Guerra dos Cem Anos.* Curitiba: Editora Prismas, 2016, 203 p.**

**Elaine Cristina Senko \***

Doutora em História  
Universidade Federal do Paraná

- Enviado em: 08/09/2016
- Aprovado em: 06/12/2016

Em seu mais recente livro, “Do pacto e seus rompimentos: os Castro Galegos e a condição de traidor na Guerra dos Cem Anos” (2016), a historiadora Fátima Regina Fernandes trabalha com o tema das mobilidades de grupos humanos, dentro do recorte temporal do Baixo Medievo. Destacando a importância de seu estudo e estabelecendo um paralelo entre o passado e o presente, a autora resgata o pensamento de Edward Said sobre seu livro “Reflexões sobre o exílio: e outros ensaios” (p.2 da apresentação):

Edward Said ao falar da contemporaneidade do tema nos alerta que a nossa época pode ser qualificada de a era do refugiado, da pessoa deslocada, da imigração em massa populações empurradas para fora de seus países fugindo de imperialismos, facções fundamentalistas pautadas em argumentos teológicos ou simplesmente em busca de condições ideais de vida que não dispõem em suas terras natais por conta de guerras tribais, étnicas dentre outras.

Diante dessa reflexão, na Introdução de seu trabalho, a historiadora aponta a importância da mobilidade na definição de reinos, sempre moldando suas identidades político-institucionais. Isso preservava a monarquia dentro de um fluxo, dinâmico, político e de guerras, nos lembrando que a Idade Média é “viva, pulsante” (p.35). O termo exílio, aponta a autora, aparece preferencialmente em fontes literárias, como as “Cantigas de Santa Maria” de Alfonso X e nas biográficas como a “Vida e Feitos de Júlio César”.

No Capítulo I “Pactos nobiliários e régios. Do dívio que têm os homens entre si, por razão de amizade”, a autora desenvolve a fundamentação contextual de seu estudo, com foco especial nas questões políticas e institucionais. Nas palavras da autora (p.43):

---

\* Doutora em História pela Universidade Federal do Paraná (2016). Mestra em História pela UFPR (2012). Bacharel e Licenciada em História pela UFPR (2009). Membro do Laboratório de Pesquisa “Estudos em História Intelectual” (UNIOESTE) e do Núcleo de Estudos Mediterrânicos (UFPR).

A sociedade política medieval teve o desafio de estabelecer as formas de relacionamento sócio-político válidas, definindo, assim, a natureza das relações de poder legítimas no jogo político das monarquias. Assim, como bem nos diz Nieto Soria, as manifestações de pacto, negociação, concórdia e consenso tornam-se valores de uma determinada cultura política respondendo a uma realidade plena de concorrências e divisões. Os membros da estrutura linhagística tentavam produzir pelos laços de sangue uma coesão ainda que não impedisse as oposições intra-linhagísticas tão comuns, por exemplo, nos períodos de quebras dinásticas como aconteceria na ascensão Trastâmara em Castela, de Avis em Portugal, das quais resultariam fraturas verticais de ramos inteiros de linhagens. As alianças matrimoniais, por sua vez complementarizavam esta estrutura criando laços entre linhagens distintas ou ramos de linhagens.

Destaque para a definição e importância dos laços de amizade que envolviam a sociedade medieval, especialmente os nobres, fortalecendo a lealdade entre eles em seus acordos e relações. Nesta mesma sociedade a figura do rei acabará desempenhando importante papel, considerado árbitro da justiça e motivador da concórdia (p. 44-45):

Assim, a boa aplicação dos laços de amizade entre nobres dispensaria a intervenção arbitral da Justiça, no entanto, sabemos também que a primeira virtude dos reis medievais era a de ser justo, segundo os *Espelhos de Príncipes*, tratados doutrinários que definiam/continham o modelo ideal de rei dentro de uma ética e moral cristã, como o de exercer a justiça, arbitrar as disputas e manter a *concordia ordinem*.

Era importante a busca pela ordem na sociedade medieval por conta da necessidade, como afirma a medievalista, de reforçar os valores como os da lealdade e da amizade através do resgate da tradição (p.45). Por conta disso era imprescindível a prática do pacto estratégico (p.51):

Mais uma vez, na sociedade política de finais da Idade Média o pacto persiste como estratégia de relacionamento e o rei não hesitaria em atender aos que lhe pedem para usá-la como instrumento de intervenção, arbitragem, por vezes mesmo, intromissão em assuntos e discordâncias que escapam ao âmbito judicial. E apesar da disponibilidade de mecanismos jurídicos e legislativos oficiais, ainda sobrevivem como recursos de excepcionalidade que também atendiam às demandas e interesses nobiliárquicos.

O capítulo II da obra intitula-se “Os argumentos definidores e as consequências que envolvem a condição de degradedo neste contexto”, momento em que a autora problematiza, com objeto de pesquisa, a questão do degradedo, dentro de uma reflexão sobre a legislação da época em suas diversas características. Fernandes (p.90) explica que:

A legislação produzida e ou revista pelo movimento de renovação dos estudos de Direito de Bolonha e aplicação dos princípios de Direito Comum atualiza a tradição romana à luz da práxis medieval e do exercício de criação de conceitos e legislação dos legistas, glosadores e comentadores com fins organizativos. Da tradição romana justinianéia, os eruditos medievais buscam a legitimidade da tradição e a linguagem precisa e instrumentos técnicos adequando-os à realidade a que se aplicava.

Sobre a questão do direito no universo castelhano (p.95-97), no debate às suas características e origens, a autora observa criticamente que a recepção da tradição jurídica desenvolvida pelo Direito Romano de Bolonha chega à Península Ibérica através dos centros de estudos de leis como o que se fez existir no reino de Leão e Castela sob Alfonso X no século XIII. Destaca-se assim o estudo do Direito num reino que fundava sua identidade através de várias tradições, como a autora aponta, a leonesa, galega, castelhana, judaica e moçárabe (p.96). Apesar da existência de uma escola de tradutores em Toledo que também fomentava as leis peninsulares apenas no século XIV com Alfonso XI a aplicabilidade da anterior teorização foi efetuada. Nesse sentido, a autora indica a diferenciação entre *natura* e natureza que nos é apresentada na fonte normativa castelhana de *Las Siete Partidas* (p.97):

Naturaleza tanto quiere dezir, como debdo que han los omes unos con otros, por alguna derecha razón en se amar, e en se querer bien. E el departimiento que ha entre natura, e naturaleza, es este. Ca natura es una virtud, que faze ser todas las cosas en aquel estado que Dios las ordeno. Naturaleza es cosa que semeja a la natura, e que ayuda a ser, e mantener todo lo que descende dela.

A natureza no modo como foi explicado acima estabelece um elo artificial entre os homens objetivando o “bem comum, o consenso universal, a *concordia ordinem*” (p.97). Essa tentativa de ordenação é necessária para manter a sociedade medieval em ordem conforme o pensamento régio. No reinado português de Afonso IV também surgiu, conforme explica a autora, os primeiros sinais do imperativo de se fazerem reformas que atualizassem e sistematizassem a legislação, assim resultando no *Livro das Leis e Posturas* (p.105). Essa realidade medieval advinda da animação legislativa entre os séculos XIII e XIV é explicada pela autora nos seguintes termos (p.117):

Uma estrutura em movimento, instável e insegura, digna do contexto de transformações que caracteriza o século XIV, mas que também já vai dando os primeiros passos no destaque do critério da naturalidade de nascimento sobre os demais existentes. Uma tendência à particularidade, especificidade dos temas regulados pela lei ainda no contexto do Direito Comum, mas tendendo

cada vez mais a centrar no rei a iniciativa legislativa. Os reis da Idade Média tardia tenderão cada vez mais a monopolizar em detrimento da sua sociedade política a iniciativa da atividade legislativa, legitimada em argumentos do Direito e refinamentos técnico-normativos, com a cumplicidade dos juristas submetidos à posição de funcionários régios.

Dessa forma ainda a autora acrescenta que, entre as traições e degredos, existiu uma tendência ao jusnaturalismo, principalmente a partir do século XIV, em que a naturalidade se destacava no Direito como elemento de unidade social (p.122). Ao fim e ao cabo, a medievalista em sua obra aponta elementos instigantes para se compreender a questão complexa da natureza através dos pactos e rompimentos nos relacionamentos político-sociais no medievo e suas resultantes identitárias.